Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS nº 7.512
Desde 1966

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Dados da Consulta

N° do Registro:	**51682**
Forma de Recebimento:	**Site Borba**
Data do Recebimento:	**18/08/2022 - 09:00**
Status do atendimento:	**Arquivado**
Diretor responsável:	**Bartolomê Borba**
Consultor responsável:	**Bartolomê Borba**
Área:	**Outra**
Nome do Consulente:	**Fernando Henrique Escobar Bins**
Cargo:	**Procurador-Geral**
N° do Documento:	
Assunto da consulta:	**"Licença Interesse Particular Vice-Prefeita"**

[Texto do consulente]

"URGENTE:

Solicitamos OT acerca da possibilidade de a Vice-Prefeita, nos termos do art. 28, V, da LOM, solicitar ao Poder Legislativo autorização para licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 30 dias. Deve o Plenário deliberar e o Presidente promulgar Decreto Legislativo?
Art. 28 À Câmara Municipal, privativamente, entre outras atribuições, compete: ...
V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para se afastar do cargo, conforme previsto em Lei;

Regimento Interno:
Art. 111. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.
§ 1º São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, entre outros:
V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

Nesse sentido identificamos Informação nº 1.429/2021
Interessado: Município de [...]– Poder Legislativo.
Consulente: [...]
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Consultores: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.
Ementa: Sendo competência privativa da Câmara Municipal dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no primeiro dia de cada legislatura, é consequência natural que as licenças para afastamento do exercício desses cargos pelos seus titulares estejam submetidos à concessão desse Poder, que a formalizará através da promulgação, pelo Presidente da Câmara, de decreto legislativo.
Considerações.

Telefone para contato: 51 34801-174Celular para contato: 51 99869-1080
"

Dados do Atendimento

Forma de Atendimento:	**Eletrônico**
Número:	**3350/2022**
Data e Hora:	**18/08/2022 - 16:19**

PD 002/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019395 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9158E76A81DAD8BAD53F72527F1DE52E

Texto da Resposta:

Caro Dr. Fernando Henrique Escobar Bins, Efetivamente, como referimos na Inf. nº 1.429/2021, citada pelo colega, sendo atribuição da Câmara dar posse aos titulares dos cargos eletivos, Prefeito, Vice e Vereadores, condição para que, posteriormente os exerçam, é natural que o afastamento de seu exercício, especialmente no caso de licença para tratamento de interesse pessoal, que sempre será sem remuneração, tenha que ter a concordância, ou melhor, seja concedida pelo Poder que lhes deu posse. Assim, a Câmara, órgão colegiado, que se manifesta, nos termos previstos no art. 47 da Constituição Federal, ... por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros , recebido o pedido de licença da Vice-Prefeita, deverá, na primeira sessão que houver, submeter ao Plenário a solicitação de licença, para que os Vereadores decidam sobre sua concessão, indispensável para o afastamento da mandatária. Como a manifestação concessiva da licença é matéria de exclusiva competência da Câmara, mas com efeitos junto ao Executivo, a Comissão de Constituição e Justiça a que deve ser encaminhada a solicitação pelo Presidente, para que se manifeste, sendo o caso, deverá elaborar projeto de Decreto Legislativo de concessão da licença, sem remuneração, a ser submetido à votação. Considerada a urgência solicitada, e que, efetivamente, o objeto da consulta exige, são as breves considerações com que respondemos a a solicitação, permanecendo a disposição para eventual complementação, se necessária. Atenciosamente.

PD 002/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 019395 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 9158E76A81DAD8BAD53F72527F1DE52E